PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Helder Lessa Freire
Secretário da Projur
Mat:16498

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAQ ARCAM REVERSA

PROCESSO Nº PR 0517/2017
CONTRATO CMS Nº 38/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **PROJECT CONSULTORIA LTDA – ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Sr. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOL de 16 e 17/05/91, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROJECT CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.840/0001-67, sita na Avenida Luis Viana, nº 6462, Conj. Manhattan Square, Edif. Wall Street West, Bloco B, Sala 315, Patamares, Salvador - BA, CEP 41.680-400, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **MARCUS FABIO ISAAC CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01969975108, expedida pelo DETRAN/BA, e do CPF/MF sob o nº 900.882.045-53, residente e domiciliada na Alameda dos Antúrios, nº 212, ap 202, Candeal, Salvador – BA, CEP: 40.296-530, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resultante do

procedimento licitatório, através do **Pregão Eletrônico, nº 009/2017**, tudo na forma do Processo supramencionado:

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este **CONTRATO** se regerá pela Lei Municipal nº 4.484/92; Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente **CONTRATO** de modo indissociável, como se aqui transcritos fossem as condições e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, seus ANEXOS, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos na área de soluções integradas em tecnologia para licença de uso de software de gerenciamento de processo legislativo, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência - TR, anexo I, do Edital e demais normas aplicáveis.

1.2. Este **CONTRATO** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12(doze) meses, contados a data da sua assinatura.

2.2. O serviço será prestado em 12 meses, podendo a vigência ser prorrogada por igual período até o limite de 48 meses, conforme inciso IV do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal deste **CONTRATO** é de **R$22.000,00(vinte e dois mil reais)** totalizando **R$264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste **CONTRATO** correrão por conta da unidade orçamentária – 200002, projeto da atividade 01.031.0025.207600 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informática da CMS, e natureza de despesa 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência - TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência - TR, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência - TR, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do **CONTRATO** são aquelas previstas no Termo de Referência - TR, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à previa e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Assessora Chefe de Informática da Câmara Municipal do Salvador, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - a Câmara Municipal do Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo às disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo, no prazo previsto na Lei 8.666/93/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** será o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Helder Lessa Vieira
Secretário da Projur
Mat.16498

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA
SIC EST

PROCESSO Nº PR 0517/2017
CONTRATO CMS Nº 38/2017

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **CONTRATO** foi lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Salvador, 31 de outubro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

MARCUS FABIO ISAAC CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique B. Nascimento
CPF Nº 047692975 05

Marenilda Santos
CPF Nº 827 383 005-53